



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 526/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei, para fins de suprimento de cargo, os quais incluem-se os que possuem características inadiáveis e delas decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência e a educação da população.

§ 1º - Os cargos consistem em:

a - Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Servente de Serviços Gerais,
Professor Classe A e Eletricista.

§ 2º - O preenchimento de vagas para o cargo de Professor Classe A, terá como fins específicos a substituição de Professores titulares, respeitando as condições do Art. 62, da Lei Municipal nº 433/98.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 08 (oito) meses, com vencimento previsto para 31/12/2001, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º - A admissão será precedida de Teste Seletivo, simplificado através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, aberto ao público, com publicação no Órgão Oficial do Município e ampla divulgação na Imprensa local, nas condições estabelecidas em Edital.


Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado de acordo com a Lei Municipal nº 510/2000, Anexo II – Tabela de salário, respeitando o piso salarial inicial referência I e a Lei nº 434/98 – Anexo I.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Lei, serão regidos pelas disposições da Lei nº 233/93, especificamente o Título VI – Capítulo Único, Da Admissão Temporária De Excepcional Interesse Público, Art. 280 e seguintes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil
e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 2875
Data, 12 / 05 / 2001

O FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"